



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATA DE REUNIÃO

DATA: 23.06.2014
LOCAL: SALA DA SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PARTICIPANTES: Alzita Leão Ormond Oliveira – SISMA
Zuleide Pulcherio Klein - SISMA
Marcia Mitie Oshikawa – CPMM/SGP
Regina Saliés Ferreira – GPROV/SGP
Sergio Ribeiro – GMM/SGP
Sirlene Maria Alves – CPMM/SGP
Patricia G. Serra Yabumoto – Aduino Botelho

Pauta: Alterações da Portaria nº 082/2014/GBSES que trata da assiduidade e pontualidade dos Servidores da SES/MT

Considerando os termos do Ofício nº 144/2014/SISMA/MT, datado de 06 de junho, protocolados sob os números 320201/2014 e 320202/2014, por determinação da Secretário de Estado de Saúde Sr. Jorge Lafeté e da Secretária Adjunta Sra. Marlene Anchieta, a Superintendência de Gestão de Pessoas em conjunto com o SISMA passou à reanálise da Portaria nº 082/2014/GBSES publicada no D.O.E de 06/06/2014. que trata da assiduidade e pontualidade dos Servidores da SES/MT.

Assim, em conclusão às reuniões realizadas nos dias 09, 10, 11, 16 e 20 de junho do corrente ano, referentes às solicitações de alterações consignados pelo SISMA, restou consignado as seguintes necessidades:

1. Desde a ementa e nas demais referencias no corpo do texto quanto aos estagiários e especialmente no código 26 do Anexo III, deverá ser acrescentado a Portaria nº 65/2014, artigo 5º, §2º da GBSES publicada no DOE de 27/05/2014;
2. No §2º do artigo 1º, onde se lê valor a ser fixado pela SUAD, Leia-se: valor estabelecido no contrato com a empresa prestadora de serviços.
3. Artigo 3º parágrafo único, onde se Le: regular de férias ou licenças, leia-se: regular de férias, licenças e outros afins... respectivo registro em três dias úteis respectiva regularização salvo em casos que a administração pública der causa.”
4. NO §2º do artigo 5º colocar: justificativa legal que a ampare conforme anexo III;
5. No artigo 8º que seja adotada a integra da redação efetuada pela Auditoria Geral do Estado, na Portaria 09/2014 de 18/06/201, artigo 10 e parágrafo único;
6. No artigo 10, que o prazo seja estendido de 10 para 15 minutos;
7. No artigo 13, excluir as palavras “manhã e noite”,
8. No artigo 14, que seja possibilitado ao Complexo do CERMAC o encerramento do expediente ao servidor às 16:00 às 19:00, conforme solicitação encaminhada pela Diretoria do CERMAC e ratificada pelo SISMA;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

9. No mesmo artigo 14, unir os incisos II e III para permitir a possibilidade de descanso de no máximo 30(trinta) minutos de intervalo inter-jornada para os servidores com jornadas de 20(vinte) e 30(trinta) horas semanais.
10. No artigo 15, parágrafo único, estender o prazo para 30 dias para manifestação do servidor com mais de um vínculo;
11. Pedido do SISMA, a análise quanto ao §4º, do artigo 16, ficará suspensa até a próxima quarta feira, dia 18/06/2014, tendo a SGP solicitado que na análise sejam considerados os descansos dos servidores nos casos dos plantões a serem realizados por servidores com duplo vínculo, sendo que nesta data, foi solicitada que o artigo seja posto nas disposições finais, com a seguinte redação: "Em qualquer hipótese deverá ser respeitado ao servidor o direito ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso consecutivas interjornadas";
12. Sugeriu-se a inclusão do seguinte artigo: "Aplica-se o disposto nesta portaria a todas as unidades pertencentes à estrutura da SES, independentemente da forma direta ou indireta de gestão adotada pela Secretaria.", a ser incluído nas Disposições Finais. Tendo esta sido aceita por todos os participantes.
13. No artigo 15 substituir "carreira dos profissionais técnicos em saúde do SUS "por" Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde - SES do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso", incluir unidades da SES e no parágrafo único estender o prazo para 30 (trinta) dias. Tendo sido aceita por todos os participantes.
14. Acrescentar no inciso II do artigo 21: pontos facultativos.
15. O SISMA solicita no artigo 24 a substituição das expressões DGA 1 e DGA 2 por "Secretario de Estado de Saúde e Secretários Adjuntos. A solicitação será apresentada para deliberação do Secretário de Estado de Saúde.

É a informação que se submete à apreciação superior, no aguardo, com urgência, das deliberações pertinentes quanto à totalidade de cada item acima exposto.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2014.


MARIA D. F. BERGAMASCO
SGP/SES/MT


MARCIA MITIE OSHIKAWA
CPMM/SGP/SES/MT


REGINA SALIÉS FERREIRA
GPROV/SGP/SES/MT


ALZITA LEÃO ORMOND OLIVEIRA
Presidente – SISMA/MT


ZULEIDE PULCHERIO KLEIN
Secretaria Executiva – SISMA


SERGIO RIBEIRO
GMM/SGP/SES/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REUNIÃO

Data: 09 de julho de 2014
Participantes: Alzita Leão Ormonde Oliveira – SISMA
Nilza Arruda da Silva – SISMA
Marcia Mitie Oshikawa – CPMM/SGP
Cilene da Silva Reis – CADSS/SGP
Camila Dias Capeleto – GSS/CADSS/SGP
Liris M. W. Lemos - GSS/CADSS/SGP

Assunto: Encerrada as reuniões no dia 23 de junho de 2014, foi verificada pelo SISMA a necessidade de abranger outras discussões diante das dificuldades de operacionalização da Portaria nº 082/2014/GBSES que trata da assiduidade e pontualidade dos servidores da SES/MT, sendo:

- 1) Exclusão da redação do artigo 18, das unidades que trabalhem em regime de plantão em razão de:
 - a) Considerar prejudicial ao servidor a retirada desse adicional de pagamento que já vem sendo pago em longa data, trazendo vários prejuízos à saúde do trabalhador como depressão etc..
 - b) e de as Organizações Sociais estarem impondo aos servidores o cumprimento de jornadas de trabalho nos dias de sábados, domingos e feriados sem o consenso do servidor e sem que antes houvesse essa necessidade. Na oportunidade o SISMA relatou o caso de servidor que trabalham em unidades hospitalares que trabalhavam trinta horas sem plantão e que depois da Portaria foram escalonados para trabalhar sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e eram 30 horas.

Eis a redação do artigo 18:

Art. 18 – Os servidores que, em razão da especificidade do perfil ou atividade, tiverem sua jornada diária de trabalho limitada por legislação específica, deverão cumprir a totalidade da jornada semanal prevista para o cargo em regime de escala de serviço, de acordo com a necessidade da unidade de lotação.

§ 1º – Considera-se escala de serviço a fixação de jornada diária diferenciada ao servidor, a ser cumprida nos limites de seis (06) ou quatro (04) horas por dia em razão da especificidade da atividade, e que se destine a garantir o integral funcionamento do expediente fixado para a unidade, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

§ 2º – O cumprimento da jornada diária prevista no caput deste artigo, em período noturno, finais de semana ou feriados, não caracteriza a figura de plantão, na forma disposta no §2º, art. 45 da Lei Complementar 441/2011.

A Coordenadoria de provimento traz como questionamento como aplicar o pagamento de plantão que se caracteriza por 12 horas ininterruptas de trabalho diante das recomendações federais de limitação de jornada para funções que comprovadamente podem causar riscos a saúde do trabalhador ao exemplo dos operadores de raio x e telefonistas.

Sugestões: Verificar os casos de desvio de função – consenso;
Notificar as unidades que estão aplicando a escala de serviços para servidores que não possuem limitação jornada de diária – sugestão da SGP;
Conceder aos servidores nesta situação um prazo de no mínimo três meses para se programarem e adequarem as condições financeiras – sugestão da SGP;

2. Inserir no artigo 14 um parágrafo único para fins de permitir ao CRIDAC, MT HEMOCENTRO, MT LABORATÓRIO e FARMACIA DE AUTO CUSTO ou seja, que façam atendimentos direto aos usuários, horário de entrada as 06:30 em razão daqueles chegam de outros municípios e até estados e ficam aguardando o início das atividades.



Centro Político Administrativo – CPA Rua D, Quadra 12,
Lote 02, Bloco 05, S/Nº - Palácio Paiaguás
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SGP observou que se for admitido este parágrafo também deverá ser modificado o horário de possibilidade de saída para a partir de 15:30.

3. Inserir um código/dispositivo que possa abranger em grau de igualdade para fins de compensação em sede de banco de horas, os servidores de 20/30/40 horas que tenham que prestar serviços fora da unidade ao exemplo de viagens de serviço ou participação de cursos/seminários de interesse da Secretaria.

A SGP ressaltou que tal situação também foi observada quando da reunião realizada com os servidores da Superintendência de Atenção a Saúde para leitura conjunta da Portaria.

4. Inserir no artigo 21, inciso II, a expressão "e pontos facultativos" para a hipótese de compensação na proporção de 2 por 1, na forma de banco de horas, em razão de considerar prejudicial aos servidores que precisarem trabalhar nestas condições frente aos demais servidores que não precisarem vir e usufruírem da folga.

A SGP discorda desta solicitação em razão de não considerar o ponto facultativo em grau de igualdade aos feriados e finais de semana, uma vez que o ponto facultativo é uma hipótese de dispensa do servidor pela administração pública em que não há prejuízo do serviço em determinadas datas, enquanto que feriados e finais de semana é um direito estendido a todos os servidores.

Foi consenso entre a SGP e o SISMA que nestas hipóteses em que há a necessidade do serviço seja concedido o direito à compensação posterior na proporção de 1 por 1.

Também foi consenso entre a SGP e o SISMA a alteração da redação do inciso I do artigo 14 para fins de se inserir a expressão mínimo e máximo no cumprimento do intervalo inter-jornada.

5. O SISMA também solicitou que seja concedido um prazo de 90 dias, a partir da data da republicação, para a integralidade da Portaria entrar em vigor.

A SGP ficou de finalizar a redação acerca das unidades que poderão trabalhar em regime de Plantão na forma disposta no parágrafo primeiro do artigo 45 e encaminhar até o dia 10/07, ao seguinte e-mail zitmond@yahoo.com.br a redação final da minuta.

Diante do retorno do e-mail, o SIMA solicitou que o processo seja imediatamente encaminhado para apreciação dos Secretários, restando, desde já, solicitado pelo SISMA reunião com os respectivos gabinetes antes da deliberação final.

Encerrada as discussões, a presente ata foi impressa e assinada em três vias de igual teor.


Alzita Leão Ormonde Oliveira
SISMA


Marcia Mitie Oshikawa
CPMM/SGP


Camila Dias Capeleto
GSS/CADSS/SGP


Nilza Arruda da Silva
SISMA


Cilene da Silva Reis
CADSS/SGP


Liris M. W. Lemos
GSS/CADSS/SGP



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fls.: _____
Rub.: _____
CPMM/SGP/SES/MT

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2014.

Processo nº.: **209368/2014**

Interessado: **SISMA**

Ao Gabinete do Secretario de Estado de Saúde

Exmo. Senhor Secretario,

Conforme deliberado por V.Exa., em reunião com o sindicato realizada no dia 07 de agosto e em reunião de condução interna da Secretaria realizada no dia 08 de agosto, foram encaminhados, via e-mail, à ilustre representante do SISMA, para fins de conhecimento, as alterações a serem inseridas na publicação da Portaria de assiduidade.

Em resposta, o SISMA efetuou algumas considerações, as quais, após análise conjunta entre o Gabinete e a Superintendência de Gestão de Pessoas, resultaram nas seguintes deliberações finais:

- 1) **Inclusão da expressão “assinado pela chefia imediata” e “assim como nos casos de eventual problema com o sistema ou com a leitura biométrica”, no parágrafo segundo do art. 2º. – Deferido.**
- 2) **Inclusão dos termos “chefias imediatas” e “do servidor” no artigo 4º. – A expressão Unidade de Lotação inclui a participação conjunta de todas as chefias, sendo gerentes, coordenadores, superintendentes e diretores, demonstrando a responsabilidade conjunta da unidade sobre a gestão de seus servidores. Deferido parcialmente mantendo-se a redação original e incluindo a inserção do termo “do servidor”.**
- 3) **Retirada integral do texto do parágrafo segundo do artigo 8º sob o argumento do mesmo ser “desnecessário, só para assediar moralmente os servidores porque eles sabem disto”. – Não há que se falar em assedio moral em texto normativo de caráter geral que se refere à aplicação de sanção prevista em Lei. Contudo, visando evitar possíveis interpretações demasiadamente austeras, o texto será modificado para: “A ausência da devida compensação de horário de que trata o presente artigo, sujeitará, automaticamente, o servidor às sanções previstas nos termos do artigo 64 da Lei Complementar 04/90”. Deferido parcialmente.**
- 4) **Inserção da expressão “ou a quem este delegar” no artigo 11. – Deferido.**
- 5) **Inserção do seguinte Parágrafo Único no artigo 12 “A SGP, através da Gerência Monitoramento e Movimentação ficará responsável em disponibilizar através de senha individual do servidor um Espelho semanal da frequência de assiduidade do ponto, onde o servidor terá o controle de suas das horas trabalhadas para possíveis complementações”. – A implantação do sistema de assiduidade ficou sob a responsabilidade da Superintendência Administrativa (SUAD), sendo os mesmos os gestores do contrato, sendo a SGP a responsável, tão somente**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fls.: _____
Rub.: _____
CPMM/SGP/SES/MT

pelas questões de controle de jornada e assiduidade do servidor. Contudo, em contato com a SUAD, esta comunicou que esta tomando as medidas necessárias com o objetivo de viabilizar a visualização individual do ponto a cada servidor. **Análise prejudicada para inserção em portaria.**

- 6) Retirada das expressões “*da manhã*” e “*da tarde*”, nas alíneas do inciso I, do artigo 14. – **Deferido.**
- 7) Inserir a expressão “*e coletas*” na alínea “a” do parágrafo 4º do artigo 16. – **Deferido.**
- 8) Substituir o texto “*devidamente instituída pelo Secretário de Estado de Saúde em portaria específica*” para “*de 12horas/dia contínua e ininterrupta de trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos*” na alínea “c” do parágrafo 4º do artigo 16. – A instituição de portaria específica das unidades da SES que não fazem atendimento direto ao usuário mas que precisam funcionar de forma ininterrupta, tem por objetivo criar um mecanismo que demonstre, de forma objetiva e clara quais servidores das unidades da SES poderão fazer *jus* ao direito. Contudo, visando evitar demais morosidades na implantação deste mecanismo, deverá ser acrescentado texto estabelecendo o prazo de 05 dias para os gestores de cada unidade especificarem quais setores deverão funcionar em escala de plantão. **Deferido parcialmente.**
- 9) Transferência do seguinte texto do parágrafo segundo do art. 18 para as disposições transitórias: “§ 2º - *Em havendo necessidade do servidor e o interesse da unidade, caso o servidor não consiga concluir sua carga horária de 20 ou 30 horas semanais, deverá completá-la em períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos.*”. **Deferido.**
- 10) Inserção do seguinte texto no parágrafo único no art. 24: “*O servidor que não conseguir concluir sua carga horária semanal de trabalho conforme preceitua o artigo 13 desta Portaria, deverá completá-la, como escala de serviço, em períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos independentemente da sua lotação.*” – No que pese o texto sugerido ser uma variação do acima citado § 2º do art. 18, importa esclarecer que o mencionado artigo 13 se refere aos limites ao horário de funcionamento das unidades não podendo ser confundido com cumprimento de jornada do servidor. Contudo, diante do pedido de transferência do texto previsto no artigo 18, o parágrafo único do artigo 24 deverá ter a seguinte redação: “*O servidor que não conseguir cumprir com a integralidade de carga horária semanal de trabalho, deverá completá-la, como escala de serviço, em períodos noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos, devendo ser resguardado, em todos os casos, o interesse da unidade de lotação.*”. **Deferido Parcialmente.**
- 11) Retirada dos cargos de “*chefe de gabinete, Diretores e/ou Superintendentes*” do artigo 26, sob o argumento de que “*esta atitude ficará muito feia para a SES*”. – A inclusão de tais cargos decorreu de reunião de condução realizada em Gabinete no dia 08 de agosto, onde alguns dirigentes de unidade expuseram as dificuldades de registro em razão das agendas e funções desempenhadas. Diante do exposto, em consulta ao Gabinete, deliberou-se pela inclusão do seguinte texto: “*Parágrafo primeiro: Os*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fls.: _____
Rub.: _____
CPMM/SGP/SES/MT

diretores e/ou superintendentes das unidades, poderão ser dispensados do registro de frequência mediante apresentação de relatório mensal de atividades ao respectivo Secretário Adjunto a que estiver vinculado.” Deferido parcialmente.

- 12) **Exclusão do texto do artigo 27.** O texto se refere a possibilidade do Secretário Adjunto Administrativo editar normas inferiores sobre o tema, devendo ser mantido. **Indeferido.**
- 13) **Concessão do prazo de 90 dias para a nova portaria entrar em vigor. –** Neste caso, deve ser considerado que, caso seja concedido o prazo requerido poderá incorrer-se nas seguintes situações: a) manutenção da integralidade das normas previstas na Portaria nº 082/2014 que já se encontra em vigor e são mais rígidas, ou b) ausência de disposição normativa específica sobre o tema até que a nova norma comece a vigorar na secretaria. Em ambos os casos a concessão do requerimento não trará benefícios efetivos nem ao servidor, nem à administração pública. Outrossim, também deve ser considerado o fato de a Portaria 082/2014 já contar com aproximadamente 60 dias de vigência, o que minimiza o impacto da publicação da nova norma que possui regras mais flexíveis. **Indeferido.**

Sendo, estes os pontos apresentados pelo SISMA e analisados e deliberados junto à Ilma. Senhora Secretária Adjunta Marlene Anchieta, segue, anexo, a redação final da Portaria para publicação.

Atenciosamente,

Marcia Mitie Oshikawa
Superintendente de Gestão de Pessoas
(em substituição)
SGP/GEBEX/GBSES/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PROPOSTA DA COMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO DA PORTARIA 125/2014/GBSES –
DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE.**

Cuiabá, 08 de Setembro de 2014.

Ilmo. Senhor
Jorge Araújo Lafeté Neto
Secretário de Estado de Saúde

C/C:
Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Maria Dolores Fonseca Bergamasco
Superintendência de Gestão de Pessoas

Sérgio Ricardo Ribeiro
Gerente de Movimentação e Monitoramento

Conselho Estadual de Saúde – CES-MT
SISMA – Sindicato dos Servidores da Saúde e Meio Ambiente

Protocolo n.: 495628/2014 Data: 08/09/2014 11:32
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): SERVIDORES DA SES-NÍVEL CENTRAL
Assunto: INFORMAÇÃO
Resumo: ENCAMINHA PROPOSTAS PARA AJUSTES DO CONTROLE D
E ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES.
36135398

Setor Origem: GEPROT
Setor Destino: GBSAAS (ANTIGO GBEX)

Volume: 1 de 1\$pre 1



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e conforme reunião do Movimento dos Servidores da SES – Secretaria Estadual de Saúde, realizada no dia 04-09-2014, no saguão da SES, contra alguns pontos de engessamento da Portaria 125/2014/GBSES, no qual ficou acordado através do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, o senhor Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, a criação da Comissão Representante da categoria para encaminhamento e negociação ante aos gestores.

Desta forma elencamos algumas propostas, bem como justificativas das necessidades:

- Código para inspeção/Investigação/Supervisão/Monitoramento: atividades em estabelecimentos regulados pelas Vigilâncias, Controle e Avaliação, Gerência de Transporte etc,



Centro Político Administrativo Bloco 05
CEP: 78.079-070 - Cuiabá/MT
Fones: (65) 3613-5371/5376
Fax: (65) 3613-5377
covsan@ses.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

dentro do próprio município ou circunvizinhos. Tal código se faz necessário, pelo fato de não ser a serviço em outra unidade, bem como não ser considerado viagem.

- Código esqueceu de registrar no relógio ponto entrada ou saída. Situação essa que deve ser esporádica, mas passível de acontecer, e que não possui nenhum código que justifique o uso para a chefia realizar o abono no sistema.

- Insenção de Ponto autorizado pela chefia imediata. Deve existir esta previsão mesmo que seja com limitação de uso mensal ou trimestral. Exemplo: restrito o uso uma ou duas vezes por mês acompanhado de justificativa assinado pelo chefe imediato. A justificativa para o retorno desse código, é que observa-se a necessidade em casos como a exemplo, do trabalhador que sofreu uma intoxicação alimentar leve, ou processo alérgico, que não justifica o enfrentamento de fila para consulta, uma vez que repouso ou hidratação é suficiente, mas que o impossibilita de vir até o local de serviço para registrar entrada e ter saída antecipada através do código 05 vigente. Ou até mesmo um sinistro de veículo sem necessidade de boletim de ocorrência, mas que necessita imediatamente levar ao conserto.

- Flexibilidade do horário entrada e saída, desde que o servidor cumpra sua jornada de trabalho, incluindo o horário de almoço, considerando que horário de entrada da SES é das 07:00hs as 09:00hs, e não há atendimento ao Público na secretaria. É importante ressaltar a necessidade de criar um local para as refeições dos servidores, a fim de que o horário de almoço seja devidamente cumprido.

- Normatizar uma forma de registro de banco de horas para servidor em viagem a serviço que costumam trabalhar muito mais de 08 (oito) horas diárias para conseguir cumprir o cronograma de trabalho, bem como criação de seguro de vida para os mesmos, uma vez que enfrentam condições precárias de rodovia, e não é observado as condições de saúde do motorista.

A Portaria 125/2014/GBSES deverá obedecer as disposições constantes na Portaria MTE n. 1.510/2009, uma vez que o próprio manual de orientação sobre a norma do Ministério do Trabalho e Emprego aduz que “Os órgãos públicos só estão obrigados a seguir a Portaria 1.510 se mantiverem empregados sob regime da CLT e, também, se fizerem opção por ponto eletrônico para esses empregados. Se desejarem, podem utilizar o ponto eletrônico, regulamentado pela Portaria 1.510, para os servidores estatutários, desde que estes sejam separados no programa de tratamento.”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Insta salientarmos que o programa de tratamento é necessário ser distinto pelo fato de haver trabalhadores regidos pelas normas celetistas e estatutárias, que configura regras diferenciadas no sistema.

Diante das justificativas elencadas, solicitamos que sejam incluídas, para melhor utilização da ferramenta de gestão.

Ressaltamos que os servidores não são contra ao controle de assiduidade e cumprimento de carga horária, porém ao engessamento de horários, uma vez que não mensura produtividade e eficiência, um dos princípios da administração pública.

Por fim, solicitamos a criação formal da comissão dos servidores de carreira, para discutir além da assiduidade outras questões relevantes dos serviços a serem prestados aos usuários do SUS.

Na expectativa de merecermos a indispensável compreensão e atenção, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Representantes dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do nível central

Cedenice Ferreira da Silva *Cedenice Ferreira*

Márcio Antônio Rios Ribeiro *Márcio A. R. Ribeiro*

Tatiane B. da Silva Cruz *Tatiane Cruz*

Walmir Hugo Soares *Walmir*

Renata Petri de Campos *Renata*

Wanyse Magalhães F. de Lima *Wanyse*

Fátima Lúcia O. da Cunha

Benedito Mário Corrêa da Costa *Benedito*

Sandra A. Costa *Sandra Costa*

Luciana de Miranda

Aurea Kelly de O. Campos *Aurea Kelly*

Elaine Quinteiro

Luzia A. A. Sartori